TC nº 72-007.535.16-98

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. CONCORRÊNCIA. SIURB. Serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para apoio às atividades de acompanhamento e supervisão ao gerenciamento, fiscalização e controle tecnológico para a implantação das obras, projetos e serviços. Certame revogado. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72-008.641.16-70, 72-006.351.16-10, 72-006.353.16-45, 72-006.356.16-33, 72-007.535.16-98, 72-007.535.16-98, 72-007.556.16-68, 72-008.703.16-26 e 72-008.705.16-51.

2.914ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 31/10/2017

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, quanto ao mérito, em julgá-la prejudicada pela perda superveniente do objeto, diante da notícia de revogação do certame licitatório publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, edição de 10 de janeiro de 2017.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o cumprimento do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor e DOMINGOS DISSEI.

Ausente o Conselheiro Presidente ROBERTO BRAGUIM, por motivo previamente justificado.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 15 de março de 2017.

MAURÍCIO FARIA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-008.705.16-51.